

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS OUTORGADAS NO PERÍODO 1962/1980, SUBSCRITO ENTRE A ARGENTINA E O BRASIL (ACORDO No. 1)

ALADI/AAP.R/1.24  
19 de abril de 1989

Vigésimo Quarto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina e da República Federativa do Brasil, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados na Secretaria-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma, convêm em modificar o Acordo de "Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980" (Acordo no. 1) nos seguintes termos e condições:

Artigo 1o. - Ampliar em 85.000 toneladas adicionais a quota outorgada pela República Federativa do Brasil para a importação do produto denominado "cevada (inclusive as variedades chamadas "nuas")", classificado no item 10.03.0.01 da NALADI, com uma redução de cem por cento dos gravames aplicados para terceiros países. Essa ampliação vigorará até 30 de setembro de 1989, sem prejuízo das preferências vigentes outorgadas no Acordo para este mesmo produto.

Artigo 2o. - O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Ricardo Oscar Campero

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Rubens Antonio Barbosa